



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 60/2022**

**ALTERA O § 1º DO ART. 54 E § 2º DO ART. 114 DA LEI Nº 2.022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 8 de novembro de 2022, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 09/11/2022

**Art. 1º** O § 1º do art. 54 da Lei nº 2.022, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 54.** .....

*§ 1º As horas prestadas a título de carga horária especial são constituídas de horas-aula e atribuídas pelo período mínimo de quinze dias e até o final do ano letivo, desde devidamente justificada a necessidade pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com o calendário escolar.*

..... (NR)

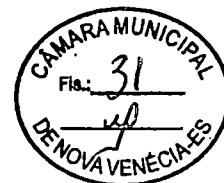
**Art. 2º** O § 2º do art. 114 da Lei nº 2.022, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 114.** .....

*§ 2º Para os efeitos deste artigo, aplica-se o conceito de hora-atividade às exercidas na escola, na Secretaria Municipal de Educação ou em qualquer outro ambiente de formação, seja ele presencial ou virtual, desde que devidamente comprovado pelo docente e planejado, orientado e acompanhado pela coordenação do Programa de Formação dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação – SEME. (NR)*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de novembro de 2022;  
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES**

Presidente

Vereador pelo Solidariedade

  
**ANDERSON MERLES SALVADOR**

Vice-Presidente

Vereador pelo PSDB

  
**VALDECIR SILVESTRE JULIATTI**

Primeiro Secretário

Vereador pelo PSB

  
**JOSÉ PEREIRA SENA**

Segundo Secretário

Vereador pelo PDT

